



Edital de Chamamento Público Nº. 001/2018

A Prefeitura Municipal de Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com esteio na Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Art.31 da Lei Municipal nº 710, de 08 de junho de 2009, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil de Horizonte, interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos voltados à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, através de atividades socioassistenciais, artísticas e culturais, com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços públicos ofertados aos munícipes para o exercício de 2018.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Horizonte, CNPJ nº 23.555.196/0001-86, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 5180, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Shirley Chaves Braga Bezerra**, nomeada pela Portaria nº 769, de 06 de abril de 2017, por meio da formalização de Termos de Fomento, para consecução de finalidade e interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações definidas pela Lei nº13.204, de 2015 e regulamentadas pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Art. 31 da Lei Municipal nº 710, de 08 de junho de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, conforme pontuação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos que atendam ao seguinte Eixo:

EIXO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15	Secretaria de Assistência Social e Trabalho
	1503	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
	08 243 0028 2.109	Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais



TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de manutenção e desenvolvimento das atividades socioassistenciais, artísticas e culturais executadas no Município, voltados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para dar cumprimento a essa demanda, a Lei Federal 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regulamentou as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir esses direitos, criando uma rede de atenção especializada que desenvolvem suas funções por meio de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno da crianças e adolescentes. O art. 86 da referida Lei estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais a articulação da política de atendimento à criança e adolescente, sendo possível à administração Pública o repasse de recursos financeiros às OSCs para o desenvolvimento de projetos que incidam de forma positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio Estatuto previu a criação do Fundo da Criança e do Adolescente. A publicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, possibilitando ao Administrador Público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das OSCs que estejam adequadas ao interesse público.

Para cumprir o propósito do presente Chamamento foram estabelecidos critérios de seleção de propostas a fim de fortalecer, valorizar, fomentar as ações das entidades, com representação atuante e reconhecida de utilidade pública no âmbito do município de Horizonte.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de dezembro de 2015); que sejam reconhecidas como de utilidade pública, no âmbito do município, conforme o Art. 31 da Lei Municipal nº 710, de 08 de junho de 2009.

4.2. Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil de Horizonte, deverão cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante nos anexos, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.



5. REQUISITOS e IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, as OSCs deverão atender aos seguintes **REQUISITOS**:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) apresentar Declaração de Utilidade Pública expedida por Lei Municipal, decreto ou declaração emitida por 3 autoridades do município nos termos do Art. 31 da lei Municipal nº 710 c/c ao Art. 24 §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Ficarão **IMPEDIDAS** de celebrar o **TERMO DE FOMENTO** as **OSCs** que:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (Art. 39, **caput**, inciso I, da Lei da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014);



b) estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas (Art. 39, **caput**, inciso II, da Lei da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014);

c) tenham em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não serão consideradas membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas; (Art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei 1º e 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014) e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.729, de 2016);

d) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014);

e) tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014(Art. 39, **caput**, inciso V, da Lei da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014);

f) tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014);

g) tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992; anos (Art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014);

h) aquelas entidades que não comprovarem o reconhecimento de utilidade pública, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal n. 710/2009.

Art. 31. A autorização de que trata o art. 1º desta Lei contemplará as seguintes entidades de direito privado, sem prejuízo de sua extensão a outras entidades reconhecidas de utilidade pública, no âmbito do Município, que atendam as exigências desta Lei:

i) o objeto social não se relacione às características deste Edital;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria pelo órgão concedente, previamente à etapa de avaliação das propostas.



6.2. Quanto a composição da Comissão de Seleção deverá seguir o previsto no Art. 27, §§ 1º a 3º, da lei nº 13.019 de 2014 e o Art. 14, §§1º e 2º do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase da seleção obedecerá as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/02/2018
2	Envio das Propostas pelas OSCs.	07/02 a 08/03/18
3	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	09 a 12/03/18
4	Divulgação do Resultado Preliminar das Propostas Classificadas	12/03/18
5	Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar	13 a 19/03/18
6	Análise de Recursos pela Comissão de Seleção	20 a 26/03/18
7	Homologação e Publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/03/18

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Horizonte** www.horizonte.ce.gov.br.

7.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta- Edital de Chamamento Público nº 001/2018" e entregues pessoalmente na Secretaria de Assistência Social e Trabalho, ao Núcleo Administrativo Financeiro, em horário comercial (7h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h), no período estabelecido neste Edital.

7.4.2. As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma impressa e a outra digital (*pen drive*) com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecido na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

ITENS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO e METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores para aferição do cumprimento das metas e prazos. NOTAS DE 0 A 20 - O não atendimento ou atendimento insatisfatório= 0(zero) a 5(cinco) pontos; - Grau satisfatório de atendimento=6 a 10 pontos; - Grau pleno de atendimento=11 a 20 pontos.	20
2	Demonstrativo financeiro da proposta compatível com os preços praticados no mercado. NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0(zero) ponto; - Grau satisfatório de compatibilidade = 1 a 5 pontos; - Grau pleno de compatibilidade = 6 a 10 pontos	10
3	Capacidade técnica-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante. NOTAS DE 0 A 10 -Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito = 0(zero) -Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional= 1a 5 pontos -Grau pleno de capacidade técnico-operacional= 6 a 10 pontos	10



4	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos com o projeto proposto. NOTAS DE 0 A 10 - Não atendimento ou atendimento insatisfatório= 0(zero) ponto; - Grau satisfatório da descrição= 1 a 5 pontos; - Grau pleno da descrição= 6 a 10 pontos	10
5	Cronograma físico-financeiro compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0(zero) ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		60

7.5.5. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação for inferior a 30 pontos, ou seja, 50% do total de 60 pontos;
- b) que recebam nota “zero” de julgamento estabelecido na tabela 2;
- c) que estejam em desacordo com este Edital(art. 16 §2º, do decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens dos critérios de julgamento.

7.5.7. Em caso de empate entre as propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento dos itens sequenciais (1,2,3...). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.8. A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão sob sigilo, durante o período estabelecido neste Edital, a iniciar logo após a apresentação do projeto, e tendo as manifestações extraordinárias da Comissão de Seleção (necessidades de retificações, esclarecimentos, etc) devidamente registradas em atas dos encontros dos membros da Comissão de Seleção.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Horizonte** www.horizonte.ce.gov.br.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo prazo estabelecido neste edital. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em conformidade com os prazos deste



Edital.

7.8.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do Resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recursos, à Prefeitura Municipal de Horizonte deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para as OSCs à celebração da parceria (art.27,§6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar as entidades com proposta classificada para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no site da prefeitura.

8.2. Para celebrar Termo de Fomento de que trata este Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil de Horizonte, deverão apresentar a proposta em Plano de Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento do Plano de Trabalho e ciência das cláusulas do presente Edital ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionada ao eixo pleiteado (Anexo I);
2. Plano de Trabalho (Anexo II);
3. Declaração de Utilidade Pública expedida por Lei Municipal, decreto ou declaração emitida por 3 autoridades do município nos termos do Art. 31 da lei Municipal nº 710 c/c ao Art. 24 §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB comprovando a existência da OSC há no mínimo três anos com cadastro ativo;
5. Comprovante de endereço da entidade;
6. Cópia do Estatuto ou ato constitutivo da instituição, e de suas últimas alterações, conforme o caso, devidamente registrados e em pleno vigor;
7. Cópia da Ata de eleição da diretoria da instituição, atualizada e em pleno vigor, quando for o caso;
8. Cópia da carteira de identidade ou de documento de identidade equivalente do representante legal da



instituição;

9. Cópia do CPF do representante legal da instituição;
10. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
11. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
15. Declaração de funcionamento regular da instituição pelo período mínimo de 03 (três) anos (Anexo III);
16. Declaração de que não possui membros da Diretoria que sejam Servidores Públicos (Anexo IV);
17. Ato de designação de um Gestor de Termo de Fomento da Entidade (Anexo V);
18. Declaração da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização (Anexo VI);
19. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número da carteira de identidade e do CPF de cada um deles;
20. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei (Anexo VII);
21. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

9. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Aprovado o projeto, o proponente deverá abrir conta específica em Banco Oficial e deverá ser utilizada exclusivamente com esta finalidade.
- 9.2. A liberação dos recursos financeiros será feita mediante a celebração de Termo de Fomento entre o Município e o proponente, a ser procedida pela Secretaria Concedente.
- 9.3. A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada à apresentação pelo proponente de documentos e de certidões negativas atualizadas, sempre que os documentos e as certidões apresentadas pelo mesmo no ato do protocolo do projeto estiverem desatualizados ou vencidos.
- 9.4. Os recursos financeiros serão repassados a cada proponente em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 9.5. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



9.6. É vedado no ato de Transferência Voluntária:

- a)** Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b)** Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c)** Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d)** Atribuir vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- e)** Realizar despesas com taxas bancárias;
- f)** Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g)** Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h)** Transferir recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
- i)** Transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
- j)** Transferir recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres;
- k)** Comprar material permanente.

10. DA EXECUÇÃO

10.1. Fica o proponente apto para execução do seu projeto a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, e obrigado a comprovar a completa realização do projeto no prazo previsto no seu cronograma.

10.2. Constituem obrigações do Município:

- a)** repassar o valor aprovado pela Comissão Avaliadora de acordo com as condições estipuladas neste Edital;
- b)** fiscalizar, examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo proponente à Secretaria concedente;
- c)** acompanhar a correta execução do objeto do convênio por intermédio da Secretaria concedente, bem como os Conselhos Setoriais.
- d)** orientar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente no projeto beneficiado, através da Secretaria concedente e demais órgãos da Prefeitura aptos para tal.

10.3. São obrigações do proponente:

- a)** aplicar os recursos exclusivamente na manutenção do objeto do projeto aprovado pela Comissão de Seleção;
- b)** integralizar o capital necessário ao desenvolvimento do projeto, captando a diferença em outras fontes;
- c)** manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos;
- d)** recolher as notas fiscais e/ou comprovantes legais de despesas em seu nome;
- e)** responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação;
- f)** responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- g)** exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena



de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade;

h) manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais;

i) assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11 % (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.

10.4. Os projetos que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

10.5. Quando contratar profissional autônomo, cabe ao proponente verificar sua adimplência junto à Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Justiça do Trabalho e Secretaria de Finanças do Município.

10.6. Em nenhum caso será permitida a realização apenas parcial do projeto, ou de forma que inviabilize sua disposição ao público.

10.7. O Município se reserva o direito de utilizar as imagens e sons, derivados dos projetos financiados, por tempo ilimitado.

10.8. Toda e qualquer doação, oficina ou trabalho social desenvolvido como forma de contrapartida deverá ser comprovada através de CERTIDÃO DE ACEITE, na qual deverá constar: data, local, horário, quantidades, bem como os dados da entidade beneficiada e assinatura do responsável legal pela mesma.

10.9. Todos os projetos aprovados deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, colocando em seus produtos o Brasão do município e a Assinatura da Secretaria concedente ou Fundo Municipal.

10.10. Os pagamentos dos serviços contratados para a execução do projeto deverão ser creditados ao fornecedor, preferencialmente por meio de transferência eletrônica ou por meio de depósito em cheque na conta do prestador de serviços.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O proponente deverá prestar contas à Secretaria concedente em até 30 (trinta) dias, após o desembolso da parcela.

11.2. Os documentos de prestação de contas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria concedente.

11.3. A Secretaria concedente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou promover prévias diligências.

11.4. O proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para responder à diligência ou recorrer do parecer emitido.

11.5. Além das sanções legais cabíveis, e da devolução dos recursos liberados pela Secretaria concedente, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, será multado em 10% (dez por cento) do valor integral do projeto o proponente que:

a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;

b) Não realizar o projeto nos prazos estipulados na Lei;



c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

11.1. O proponente ficará impedido de apresentar novos projetos ao Município de Horizonte enquanto não efetuar o pagamento da multa e devolver o valor não aplicado.

11.2. Da decisão cabe recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3. Nos casos em que o descumprimento do Termo de Fomento implique em infração legal, deverá a Secretaria concedente representar à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis na esfera judicial.

11.4. O proponente deverá apresentar juntamente com o formulário padrão de prestação de contas devidamente preenchido, a ser disponibilizado junto à Secretaria concedente, os seguintes documentos:

- a)** Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- b)** Extrato da execução física e financeira;
- c)** Demonstração de resultados do exercício;
- d)** Balanço patrimonial;
- e)** Demonstração das origens e das aplicações de recursos (cópia de cheques, extratos, RPA, notas fiscais e recibos);
- f)** Demonstração das mutações do patrimônio social;
- g)** Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- h)** Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

11.5. O proponente deverá manter, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas oriundas da execução do projeto, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

11.6. Os proponentes que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios, contribuições ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios, contribuições ou subvenções recebidas.

11.7. Se durante a execução do projeto, for apurada a efetiva ocorrência de dano à Administração Pública que resulte em prejuízos aos cofres públicos, o Município poderá instaurar uma Tomada de Contas Especial (TCE) com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

11.8. São pressupostos para instauração de uma Tomada de Contas Especial (TCE):

- a)** Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30(trinta) dias concedido em notificação pelo concedente;
- b)** Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela conveniente, em decorrência de:
 - 1. Não execução total do objeto pactuado;
 - 2. Alcance parcial dos objetivos avençados;
 - 3. Desvio de finalidade;
 - 4. Impugnação de despesas;
 - 5. Não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;
 - 6. Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
 - 7. Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato de inscrição do projeto implicará na prévia e integral concordância do proponente com as normas que regem o processo seletivo.

12.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto à Secretaria concedente, em horário de expediente da Administração Pública Municipal.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em consonância com o Gestor da Secretaria concedente.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. Para dirimir as questões oriundas do presente edital ou de sua execução, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Horizonte, CE.

12.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ofício de Encaminhamento do Plano de Trabalho;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Funcionamento Regular de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;

Anexo IV – Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;

Anexo V – Designação de Gestor do Termo de Fomento;

Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VII – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento.

Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

Shirley Chaves Braga Bezerra
Secretária de Assistência Social e Trabalho

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL

Ofício n.º ____/2018

Horizonte/CE, ____ de _____ de 2018

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Encaminhamos a V. Sa. o Plano de Trabalho referente ao Projeto _____ em 02 (duas) vias, uma impressa e uma digital (*pen drive*), com vistas à obtenção de apoio financeiro do Município de Horizonte, acompanhado da documentação necessária para a inscrição no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, ao tempo em que solicito apoio para o mesmo e declaro que as informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo, bem como, declaro ainda ciência de todas as cláusulas e condições presentes no referido Edital.

Presidente

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente		2. CNPJ	
Endereço			
Cidade	5. UF	6. CEP	7. Telefone
Conta corrente	9. Banco		10. Agência
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente		CPF	RG/Órgão Expedidor
Endereço do responsável			
Cargo		E-mail	
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF	RG/Órgão Expedidor
Endereço do responsável pelo Projeto			
Cargo		E-mail	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título de Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

Escopo de Projeto
Descrição da realidade objeto da parceria e nexos com o Projeto e as metas a serem atingidas e indicadores; público alvo (quantitativo) e local de execução das ações do Projeto; Objetivos gerais e específicos e cronograma de atividades.

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

e) Serviços de terceiro (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Especificação da Despesa	Natureza da Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

f) Outros

Meta	Etapa Fase	Especificação da Despesa	Natureza da Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)					
Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Meta	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10

Proponente (contrapartida)					
Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Meta	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

7. DECLARAÇÃO

47. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Horizonte, para os efeitos e sob as penas a lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Horizonte/CE, ____ de _____ de 2018

Presidente

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, que se encontra apto à celebração do respectivo Termo de Fomento.

Horizonte, ____ de _____ de 2018

Concedente

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, _____ (nome), representante da instituição/órgão _____ (nome da instituição), portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pelo órgão _____ em ____/____/____; portador do CPF nº _____, residente e domiciliado à (rua/travessa/avenida) _____, nº _____, complemento _____ (apartamento, edifício, quadra, lote etc.), na cidade de _____, Estado do Ceará, CEP _____ - _____, telefone (____) _____ - _____, E-mail _____, atesto, para os devidos fins, que a entidade _____ (nome da instituição que concorre ao edital), CNPJ _____, com sede na (rua/travessa/avenida) _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____, Estado do Ceará, CEP _____ - _____, telefone (____) _____ - _____; e-mail: _____, funcionamento regular há no mínimo 03 (três) anos.

Horizonte, ____ de _____ de 2018

Função do Declarante
Órgão do Declarante

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Declaro para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Horizonte/CE, ___ de _____ de 2018

Presidente

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

Atendendo ao disposto na alínea 17, do item 2.2 do Edital de Chamamento público 001/2018, designamos o(a) Sr.(a). _____, função na instituição: _____, R.G. n.º _____, C.P.F.: _____, para exercer a função de GESTOR do Termo de Fomento a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Horizonte, em caso de aprovação no referido Edital.

Horizonte/CE, ____ de _____ de 2018

Presidente

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO VI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, (nome do dirigente), CPF Nº _____, ATESTO, para fins de formalização de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Horizonte, que (nome da organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, situado(a) à _____ com CEP _____, apresenta capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do Projeto _____, em atendimento ao disposto na alínea 18, item 2.2, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) _____.

Horizonte/CE, ____ de _____ de 2018

Presidente

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Eu, _____, RG n.º _____
CPF Nº _____, declaro para os devidos fins que não incorre a esta entidade
quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Horizonte/CE, ____ de _____ de 2018

Presidente



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

TERMO DE FOMENTO Nº 2018.XX.XX.X – Secretaria de Assistência Social e Trabalho

O Município de Horizonte, CNPJ nº 23.555.196/0001-86, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 5.100 - Horizonte (CE), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Sra. **Shirley Chaves Braga Bezerra**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX-SSPDS/CE, CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº 769, de 06 de abril de 2017, e a -----CNPJ nº-----, daqui por diante denominado CONVENENTE, neste ato representado pela sua presidente -----, Carteira de Identidade nº-----, CPF nº-----, residente e domiciliada na Rua -----, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Lei Municipal nº 710, de 08 de junho de 2009, **Lei Federal nº 13.019/2014**, com as alterações definidas pela Lei nº13.204, de 2015 e regulamentadas pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a execução de prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento das atividades socioassistenciais, artísticas e culturais no Município, voltados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pela _____ conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo diretamente ou por meio do órgão de controle interno;
- d) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos a



cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

- e) analisar as prestações de contas dos recursos do Município alocados ao Termo, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- f) Publicar, por afixação na sede da Prefeitura, informações contendo data de assinatura do Termo, nome do CONVENENTE, objeto, valor liberado e vigência;
- g) submeter ao órgão de contabilidade a prestação de contas, para emissão de parecer que subsidiará sua aprovação/desaprovação.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar diretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Termo;
- c) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, se houver, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) promover pesquisa de preços na aquisição de materiais e serviços, objetivando alcançar o menor preço nas contratações;
- e) apresentar a prestação de contas dos recursos alocados ao Termo, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da liberação de cada parcela;
- f) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;
- j) compatibilizar o objeto deste Termo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- k) restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Termo;
- l) assegurar o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo;
- n) realizar as despesas para execução do objeto do Termo, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- o) apresentar, quando for o caso de liberação de recursos em mais 2(duas) parcelas, prestação de contas da primeira parcela para liberação da segunda e assim sucessivamente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ _____, divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ _____, correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ _____ conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual e/ou crédito adicional, conforme abaixo discriminada:

EIXO I

Órgão: 15 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 1503 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 243 0028 2.109 – Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deste Termo, desembolsados pela CONCEDENTE e CONVENENTE, se for o caso, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

- os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Termo, por afixação na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos ao Tesouro Municipal, na data de sua conclusão ou na extinção deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas



seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente termo será de 10(dez) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENIENTE, conforme o caso poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Termo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Termo, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, conforme disposto no Art. 20, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 710, de 08 de junho de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Prestação de Contas observarão as normas legais e demais orientações da CONCEDENTE, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Fomento;
- c) relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira e documentos comprobatórios;
- f) extrato da conta bancária específica do Termo, referente ao período do recebimento da parcela e a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. O CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As vias originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Termo, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas dos Municípios, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo serão dirimidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no endereço constante do preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: -----.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, por afixação na Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Horizonte, _de_____ 2018.

CONCEDENTE

CONVENENTE

Shirley Chaves Braga Bezerra
Secretária De Assistência Social e Trabalho

Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: